

Certificado Promon **BÁSICOPLUS**

CNPB 2007000229

Fundação
Promon **FPPS**

REQUISITO PARA ADMISSÃO NO PLANO

MODALIDADE DO PLANO

Benefício definido

PATROCINADORAS

Promon S.A., Promon Engenharia Ltda., Promon Intelligens Estratégia e Tecnologia Ltda., Fundação Promon de Previdência Social, Promon Tecnologia e Participações Ltda.

REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

PARTICIPANTES

- Ativo (funcionário)
- Autopatrocinado (ex-funcionário, ou funcionário optante pelo autopatrocínio devido à perda parcial ou total de remuneração)
- Vinculado (ex-funcionário optante pelo benefício proporcional diferido)
- Assistido (participante ou beneficiário em gozo de benefício)

BENEFICIÁRIOS

- Toda pessoa indicada pelo participante e admitida pela Previdência Social Oficial como seu dependente.
- Filhos de participantes até 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que comprovem estar cursando escola de nível superior.

A data do casamento ou de constituição da união estável, e a data de adoção de menores, deverá ser anterior à data de elegibilidade a um dos benefícios assegurados pelo regulamento do

plano, exceto o benefício auxílio-doença.

O rol de beneficiários não poderá ser modificado após a concessão de um dos benefícios previstos neste regulamento, exceto o benefício de auxílio-doença.

Deverá haver indicação de beneficiário específico para o recebimento do benefício de pecúlio por morte. Não havendo esta indicação, o benefício será pago aos beneficiários indicados para os benefícios de prestação continuada.

SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

- Participante ativo com vínculo empregatício, e não optante pelo autopatrocínio: é a soma das parcelas de sua remuneração recebida de uma ou mais patrocinadoras, que seria objeto de desconto para a Previdência Social Oficial, caso não existisse limite superior de contribuição para a mesma previdência.
- Participante com cargo consultivo, diretivo ou fiscal, eleito ou nomeado na forma dos Estatutos de uma ou mais patrocinadoras: é a soma das parcelas de sua remuneração, inclusive as recebidas a título de pró-labore e/ou honorários.
- Participante autopatrocinado ou participante vinculado: a soma das parcelas de sua remuneração recebida no mês precedente ao do seu desligamento da patrocinadora, que seriam objeto de desconto para a Previdência Social Oficial, caso não existisse limite superior de contribuição, para a mesma Previdência. Esse valor será reajustado em periodicidade não superior a 1 (um) ano, por índice de correção monetária adotado pela Fundação para definição da meta atuarial do Promon BásicoPlus.
- Participante assistido: os proventos da aposentadoria previdencial ou auxílio-doença concedidos pela Previdência Social Oficial, acrescidos da complementação que lhe for assegurada por força do regulamento do Plano BásicoPlus.

CONTRIBUIÇÕES

As contribuições mensais devidas pelas patrocinadoras e participantes são estabelecidas pelo Plano Anual de Custeio, com base no salário de participação do participante e em cálculo atuarial¹, com finalidade de constituição das reservas garantidoras necessárias para o pagamento dos benefícios previstos no plano.

Além disso, o participante poderá optar em fazer contribuições mensais ou facultativas ao plano, as quais serão transformadas em quotas e destinadas a um fundo de quotas denominado Fundo A, que lhe assegurará um benefício suplementar. Essa opção poderá ser alterada trimestralmente pelo participante, nos períodos estabelecidos pela FPPS.

CONTAS

Fundo A

Contém as contribuições opcionais, mensais ou facultativas, efetuadas pelo participante ativo ou autopatrocinado, transformadas em quotas e destinadas a assegurar o pagamento de um benefício suplementar.

Fundo B

Criado para os participantes que, inscritos na FPPS antes de março de 1991, tenham optado naquele momento por migrar para o Plano Básico de Benefícios (hoje, Promon BásicoPlus). O total de suas contribuições efetuadas ao plano existente antes daquela data foi corrigido monetariamente, convertido em quotas e transferido para o Fundo B, a título de contribuição inicial.

Fundo C

Contém as contribuições facultativas das patrocinadoras que serão creditadas, indistintamente e de forma equânime, em nome de cada participante ativo com vínculo empregatício em qualquer das patrocinadoras, destinadas a constituir um dos fundos

suplementares de quotas, conforme especificado no Capítulo VIII do regulamento do Plano.

Fundo D

Destina-se a acolher recursos financeiros que o participante decida transferir de outros planos de benefícios operados por entidades fechadas de previdência complementar para o Plano BásicoPlus. Estes recursos serão transformados em quotas e destinados a estes Fundos.

Fundo E

Destina-se a acolher recursos financeiros transferidos de entidades abertas de previdência complementar. Estes recursos serão transformados em quotas e destinados a estes Fundos.

BENEFÍCIOS E REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE

BENEFÍCIOS

Aposentadoria normal

O participante é elegível ao benefício da aposentadoria normal quando atender, simultaneamente, a três condições:

1. Participação mínima de dez anos na FPPS
2. Idade mínima de sessenta anos
3. Concessão de aposentadoria pela previdência oficial

Para os inscritos na FPPS antes de janeiro de 1978, pode ser aplicado o critério de trinta anos de vinculação à previdência oficial, para o sexo feminino, ou trinta e cinco anos de vinculação à previdência oficial, para o sexo masculino, caso seja mais favorável ao participante do que a condição de idade mínima.

¹ Cálculo atuarial: cálculo que leva em consideração hipóteses de taxas de juros, expectativa de vida, grupo familiar, bem como outras taxas e tabelas definidas pelo atuário.

Aposentadoria antecipada

O participante pode solicitar sua aposentadoria antecipada quando atender, simultaneamente, a três condições:

1. Participação mínima de dez anos na FPPS
2. Idade mínima de cinquenta e cinco anos
3. Concessão de aposentadoria pela previdência oficial

Para os inscritos na FPPS antes de janeiro de 1978, pode ser aplicado o critério de vinte e cinco anos de vinculação à previdência oficial, para o sexo feminino, ou trinta anos de vinculação à previdência oficial, para o sexo masculino, caso seja mais favorável ao participante do que a condição de idade mínima.

Aposentadoria suplementar

O participante é elegível ao benefício de aposentadoria suplementar, desde que tenha obtido o benefício de aposentadoria normal ou Antecipada.

Aposentadoria por invalidez

Caso o participante se torne incapacitado para o trabalho, ele tem direito à aposentadoria por invalidez, desde que tenha obtido a concessão de idêntico benefício pela previdência oficial.

A invalidez, atestada por médico da previdência oficial, está sujeita a validação por médico credenciado pela FPPS.

Esse benefício é concedido na forma de renda mensal pelo período de invalidez, enquanto reconhecido pela previdência oficial.

Aposentadoria suplementar por invalidez

O participante terá direito a receber o benefício suplementar por invalidez quando obtiver o benefício de aposentadoria por invalidez.

Auxílio-doença

Em caso de impedimento de exercício da atividade profissional por mais de quinze dias, e mediante comprovação de recebimento de benefício por auxílio-doença da previdência oficial, o participante tem direito ao mesmo benefício a ser concedido pelo plano durante o período em que recebê-lo da previdência oficial.

Os participantes que tiverem optado pelo benefício proporcional diferido (vide **Institutos**) não têm direito ao auxílio-doença durante a fase de diferimento.

Pensão por morte

Na hipótese de falecimento do participante, o plano prevê para seus beneficiários o direito ao recebimento de pensão por morte, desde que o mesmo benefício tenha sido concedido a eles pela previdência oficial.

Os beneficiários indicados pelo participante devem obrigatoriamente coincidir com aqueles indicados pelo participante no plano, e também devidamente reconhecidos como seus dependentes pela previdência oficial, por presunção ou comprovação.

Benefício suplementar por morte

O benefício suplementar por morte será devido aos beneficiários inscritos pelo participante que obtenham o benefício de pensão por morte.

Caso o falecimento ocorra com o participante já em gozo de benefício por aposentadoria suplementar, prevalecerá o valor que estiver sendo pago pelo plano.

Pecúlio por morte

Pagamento único efetuado por ocasião da morte do participante, devido ao beneficiário especificamente indicado pelo participante para seu recebimento. Trata-se de um benefício do plano livre de carência e independente da previdência oficial. O valor do benefício é igual a

duas vezes o SRB².

Os beneficiários de participantes que tiverem optado pelo benefício proporcional diferido não têm direito ao pecúlio por morte durante a fase de diferimento.

Auxílio-reclusão

O auxílio-reclusão será concedido, sob forma de renda mensal, ao conjunto de beneficiários do participante detento ou recluso.

O auxílio-reclusão terá início a contar da data do efetivo recolhimento do participante à prisão, sendo mantido enquanto durar sua reclusão ou detenção.

Benefício adicional temporário

Corresponde ao pagamento de valor calculado com base no crédito de reserva especial³ que venha a ser destinado ao participante ou aos beneficiários de participante falecido, na forma estabelecida pelos órgãos reguladores do segmento.

INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS

Benefício proporcional diferido (BPD)

O participante desligado da patrocinadora mantém-se ligado ao plano sem o compromisso de fazer contribuições previdenciárias, mas arcando com as despesas administrativas conforme estabelecido no Plano Anual de Custeio, sendo devidas treze contribuições ao ano. Ele passa a ser denominado participante vinculado e sua reserva constituída será reajustada pelo mesmo percentual de valorização do patrimônio do plano.

No momento em que o participante adquire o direito aos benefícios previstos no seu plano, o valor desses benefícios é calculado com base na reserva constituída até a data da opção pelo benefício proporcional diferido, na forma definida pelo regulamento.

² SRB (salário real de benefício) é a média dos doze últimos salários de participação anteriores à concessão do benefício, reajustados monetariamente por índice adotado pela FPPS para definição da meta atuarial do plano. Não inclui o décimo terceiro salário.

Além do saldo aplicável ao benefício proporcional diferido estabelecido anteriormente, o participante vinculado terá direito a receber o número de quotas acumuladas nos fundos A, B, C, D e E existentes em seu nome, a serem pagas de acordo com as formas descritas no item **Forma de pagamento dos benefícios suplementares**.

A opção pelo BPD não impede a posterior escolha da portabilidade ou do resgate, respeitadas as condições específicas de cada Instituto. Nesse caso, o saldo aplicável ao BPD é desconsiderado e passam a valer as condições aplicáveis ao Instituto escolhido.

Autopatrocínio

O participante ativo com perda parcial ou total de remuneração, ou desligado da patrocinadora, assume integralmente as contribuições necessárias para o custeio de todos os benefícios previstos no plano, inclusive o custeio administrativo, pelo prazo necessário para adquirir o direito a recebê-los, passando a ser identificado como um participante autopatrocinado.

Esta contribuição mensal é calculada com base em sua faixa etária e último salário de participação, reajustado monetariamente de seis em seis meses, por índice adotado pela FPPS para definição da meta atuarial do plano. A cada ano, no mês de dezembro, é devida uma contribuição adicional de valor igual ao da contribuição do mês.

Opcionalmente, o participante autopatrocinado pode efetuar contribuições mensais ou facultativas para aumentar o seu saldo de quotas no Fundo Suplementar. Por ocasião da concessão do benefício, o valor total de suas quotas será pago nas formas descritas no tópico **Forma de pagamento dos benefícios suplementares**.

A opção pelo autopatrocínio não impede a posterior escolha do BPD, da portabilidade ou do

³ Reserva especial: resultado superavitário do Plano BásicoPlus que exceda as reservas de contingência exigidas pelas normas legais para definição da meta atuarial do plano. Não inclui o décimo terceiro salário.

resgate, respeitadas as condições específicas de cada instituto.

Portabilidade

O participante desligado da patrocinadora, desliga-se também do plano e opta por transferir a reserva acumulada em seu nome para um outro plano de benefícios de natureza previdenciária, seja ele de uma entidade fechada ou aberta, conforme regras estabelecidas pelo regulamento do plano e nas seguintes proporções:

- 50% da soma de suas contribuições vertidas ao plano até o mês de competência de janeiro de 2005;
- 80% da soma de suas contribuições vertidas ao plano entre os meses de competência de fevereiro de 2005 e fevereiro de 2006;
- a totalidade das contribuições vertidas ao plano a partir do mês de competência de março de 2006, descontadas as parcelas do custeio administrativo e aquelas destinadas à cobertura dos benefícios decorrentes de doença, invalidez e morte conforme definido no Plano Anual de Custeio.

Os valores acima mencionados são reajustados monetariamente pelo índice de correção monetária adotado pela FPPS para definição da meta atuarial do plano.

Adicionalmente, o participante irá transferir para o mesmo plano de benefícios de natureza previdenciária a somatória dos seguintes recursos:

- 100% das suas contribuições próprias, creditadas no Fundo A;
- 100% da contribuição inicial creditada no Fundo B (aplicável somente aos inscritos na FPPS antes de março de 1991);

- um valor básico de 50% dos recursos creditados no Fundo C mais 2% por ano de participação neste plano, limitado a 100%, considerando inclusive, se houver, o período de vínculo à Fundação anterior a março de 1991;
- 100% dos recursos transferidos de outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar creditados nos Fundos D e E.

Os recursos portados não sofrem incidência de imposto de renda no momento da transferência. O imposto de renda incidirá somente quando o participante ou seus beneficiários receberem os benefícios.

Resgate

O participante pode optar pelo resgate quando atender simultaneamente a duas condições:

- Desligamento da patrocinadora
- Não estar recebendo nenhum dos benefícios previstos no plano

O valor do resgate é calculado sobre o total das contribuições feitas ao plano pelo próprio participante para assegurar os benefícios, nas seguintes proporções:

- 50% da soma de suas contribuições vertidas ao plano até o mês de competência de janeiro de 2005;
- 80% da soma de suas contribuições vertidas ao plano entre os meses de competência de fevereiro de 2005 e fevereiro de 2006;
- a totalidade das contribuições vertidas ao plano a partir do mês de competência de março de 2006, descontadas as parcelas do custeio administrativo e aquelas destinadas à cobertura dos benefícios decorrentes de doença, invalidez e morte conforme definido no Plano Anual de Custeio.

Os valores acima mencionados são reajustados

monetariamente pelo índice de correção monetária adotado pela FPPS para definição da meta atuarial.

Adicionalmente o participante irá resgatar a somatória dos seguintes recursos:

- 100% das suas contribuições próprias, creditadas no Fundo A;
- 100% da contribuição inicial creditada no Fundo B (aplicável somente aos inscritos na FPPS antes de março de 1991);
- um valor básico de 50% dos recursos creditados no Fundo C mais 2% por ano de participação neste plano, limitado a 100%, considerando inclusive, se houver, o período de vínculo à Fundação anterior a março de 1991;
- 100% dos recursos transferidos de outro plano de benefícios operado por entidade aberta de previdência e complementar creditados no Fundo E.

O participante pode optar por receber o valor devido em um único pagamento ou em até sessenta parcelas mensais e consecutivas. Neste caso, as parcelas referentes às contribuições feitas pelo participante serão reajustadas pelo percentual de valorização do patrimônio do Plano BásicoPlus, e as parcelas referentes aos seus recursos nos fundos serão pagas pela FPPS com o valor da quota vigente na data dos pagamentos.

Os recursos portados de outros planos de benefícios para o Fundo D (entidades fechadas de previdência) não podem ser resgatados, e o participante deverá optar pela Portabilidade dessa parcela de sua reserva.

O imposto de renda incide no momento do Resgate.

FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS E INSTITUTOS

Os benefícios do plano BásicoPlus, com exceção

do auxílio-doença, auxílio-reclusão e do benefício adicional temporário, são concedidos na forma de renda mensal vitalícia, cujos valores iniciais são calculados conforme abaixo descrito:

APOSENTADORIA NORMAL

Benefício inicial = $(50\% \text{ SRB}^2) \times (\text{tempo de participação na FPPS/25}) \times (1-f)$

O valor da fração (tempo de participação na FPPS/25) está limitado a 1 (um).

O fator “f” é um fator igual a meio por cento para cada mês de antecipação relativamente à data da aposentadoria normal, o que equivale a uma redução de seis por cento ao ano.

Para os inscritos na FPPS antes de março de 1991, o tempo de participação na FPPS para efeito do cálculo do benefício é considerado igual a vinte e cinco anos, em decorrência das condições de migração então estabelecidas em regulamento.

APOSENTADORIA ANTECIPADA

Benefício inicial = $(50\% \text{ SRB}^2) \times (\text{tempo de participação na FPPS/25}) \times (1-f)$

O valor da fração (tempo de participação na FPPS/25) está limitado a 1 (um).

O fator “f” é um fator igual a meio por cento para cada mês de antecipação relativamente à data da aposentadoria normal, o que equivale a uma redução de seis por cento ao ano.

Para os inscritos na FPPS antes de março de 1991, o tempo de participação na FPPS para efeito do cálculo do benefício é considerado igual a vinte e cinco anos, em decorrência das condições de migração então estabelecidas em regulamento.

APOSENTADORIA SUPLEMENTAR

O valor do benefício de aposentadoria suplementar corresponderá à totalidade de

² SRB (salário real de benefício) é a média dos doze últimos salários de participação anteriores à concessão do benefício, reajustados monetariamente por índice adotado pela FPPS para definição da meta atuarial do plano. Não inclui o décimo terceiro salário.

quotas acumuladas em nome do participante nos Fundos A, B, C, D e E a ser pago de acordo com as formas descritas no item **Forma de pagamento dos benefícios suplementares**.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Benefício inicial = (50% SRB²) x (tempo de participação na FPPS/25)

O tempo de participação na FPPS a ser considerado na fórmula é aquele que o participante teria aos sessenta anos de idade, tendo como limite mínimo dez anos e limite máximo vinte e cinco anos.

Para os inscritos na FPPS antes de março de 1991, o tempo de participação na FPPS para efeito do cálculo do benefício é considerado igual a vinte e cinco anos, em decorrência das condições de migração então estabelecidas em regulamento.

APOSENTADORIA SUPLEMENTAR POR INVALIDEZ

O valor do benefício de aposentadoria complementar por invalidez corresponderá à totalidade de quotas acumuladas em nome do participante nos Fundos A, B, C, D e E a ser pago de acordo com as formas descritas no item **Forma de pagamento dos benefícios suplementares**.

AUXÍLIO-DOENÇA

No primeiro ano de afastamento: valor complementar ao benefício da previdência oficial de forma a compor o valor integral do último salário de participação.

No segundo ano de afastamento: oitenta por cento do valor pago no primeiro ano.

A partir do terceiro ano: benefício de Aposentadoria por Invalidez.

PENSÃO POR MORTE

Benefício inicial = (50% SRB²) x (tempo de participação na FPPS/25) x fração

O tempo de participação na FPPS a ser considerado na fórmula é aquele que o participante teria aos sessenta anos de idade, tendo como limite mínimo dez anos e limite máximo vinte e cinco anos.

Para os inscritos na FPPS antes de março de 1991, o tempo de participação na FPPS para efeito do cálculo do benefício é considerado igual a vinte e cinco anos, em decorrência das condições de migração então estabelecidas em regulamento.

A fração é composta de um valor igual a setenta e cinco por cento para o grupo familiar, mais cinco por cento por dependente, sendo o número de dependentes limitado a cinco. Esta fração também aplica-se para fins de cálculo do valor inicial do benefício de pensão por morte no caso de falecimento de participante aposentado.

Toda vez que um dependente perder essa condição, o benefício é recalculado, levando-se em conta o novo número de beneficiários.

BENEFÍCIO SUPLEMENTAR POR MORTE

Corresponde ao pagamento da totalidade de quotas acumuladas em nome do participante nos Fundos A, B, C, D e E na data de seu falecimento, a ser pago de acordo com as formas descritas no item **Forma de pagamento dos benefícios suplementares**.

Caso o falecimento ocorra com o participante já em gozo de benefício por aposentadoria complementar, não será efetuado novo cálculo, prevalecendo o valor que estiver sendo pago pelo plano.

² SRB (salário real de benefício) é a média dos doze últimos salários de participação anteriores à concessão do benefício, reajustados monetariamente por índice adotado pela FPPS para definição da meta atuarial do plano. Não inclui o décimo terceiro salário.

PECÚLIO POR MORTE

O valor do benefício é igual a duas vezes o SRB².

Os beneficiários de participantes que tiverem optado pelo benefício proporcional diferido não têm direito ao pecúlio por morte durante a fase de diferimento.

AUXÍLIO-RECLUSÃO

Consiste em uma renda mensal, constituída por uma “quota familiar” e de tantas “quotas individuais” quantos forem os beneficiários, até o máximo de cinco. A “quota familiar” será igual a 75% do valor da complementação da aposentadoria ou do valor da renda mensal do benefício proporcional diferido que o participante percebia na data da reclusão, ou daquele a que teria direito o participante ativo se, na data aludida, fosse aposentado por invalidez pela Previdência Social Oficial.

BENEFÍCIO ADICIONAL TEMPORÁRIO

Valor calculado com base no crédito de reserva especial que venha a ser destinado ao participante ativo, autopatrocinado, em benefício proporcional diferido, assistido ou aos beneficiários de participante falecido, que receberão os valores a que têm direito de acordo com os termos, prazo e demais condições previstas pela legislação vigente. A proposta de pagamento deve ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da Fundação e pelo órgão regulador competente. As parcelas de pagamento serão corrigidas mensalmente pela rentabilidade do plano BásicoPlus.

Na hipótese de morte do participante sem beneficiários inscritos no BásicoPlus, o saldo de créditos da reserva especial não pagos ao participante será revertido para o patrimônio de cobertura do plano.

FORMA DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS SUPLEMENTARES

² SRB (salário real de benefício) é a média dos doze últimos salários de participação anteriores à concessão do benefício, reajustados monetariamente por índice adotado pela FPPS para definição da meta atuarial do plano. Não inclui o décimo terceiro salário.

O valor dos benefícios de aposentadoria complementar e de aposentadoria complementar por invalidez corresponderá ao pagamento da totalidade de quotas acumuladas em nome do participante nos Fundos A, B, C, D e E a ser pago conforme opção do mesmo:

I. Pagamento em, no máximo, 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, desde que estas não sejam inferiores a R\$ 50.639,00 (cinquenta mil e seiscentos e trinta e nove reais), em valores de dezembro de 2009.

Esse valor será reajustado pelo índice de correção monetária adotado pela Fundação para definição da meta atuarial do Promon BásicoPlus.

II. Pagamento parcial de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 50% (cinquenta por cento) em, no máximo, 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, e o restante através de renda mensal vitalícia, calculada atuarialmente num número constante de quotas, desde que seu valor não seja inferior a R\$ 217,59 (duzentos e dezessete reais e cinquenta e nove reais), em valores de dezembro de 2009.

Esse valor de referência será reajustado pelo índice de correção monetária adotado pela Fundação para definição da meta atuarial do Promon BásicoPlus.

III. Pagamentos mensais e vitalícios, consecutivos e ininterruptos, de determinado número constante de quotas, calculado atuarialmente, desde que seu valor não seja inferior a R\$ 217,59 (duzentos e dezessete reais e cinquenta e nove reais), em valores de dezembro de 2009.

Esse valor de referência será reajustado pelo índice de correção monetária adotado pela Fundação para definição da meta atuarial do Promon BásicoPlus.

IV. Pagamentos mensais e vitalícios, consecutivos e ininterruptos, de valor em moeda corrente, calculado atuarialmente em função do saldo não resgatado e existente em seu nome nos fundos A, B, C, D e E no momento da concessão do benefício.

O valor do benefício mensal será reajustado, em periodicidade não superior a seis meses, por índice de reajuste a ser determinado pelo Conselho Deliberativo, na forma do Estatuto da Fundação. A opção por esta modalidade de pagamento mensal e vitalício somente poderá ser feita se o valor inicial do benefício não for inferior ao valor mínimo estabelecido no item III acima.

DISPOSIÇÕES GERAIS

LIMITE DE BENEFÍCIO

A soma do benefício hipotético concedido pela previdência oficial com o benefício de aposentadoria normal ou antecipada ou por invalidez pago pelo plano, não pode superar o SRB².

PAGAMENTO ÚNICO

Quando o valor mensal que o participante tem direito a receber de aposentadoria normal ou antecipada ou por invalidez for inferior a R\$ 217,59 (duzentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), em valores de dezembro de 2009, o benefício será transformado em pagamento único, calculado atuarialmente.

O pagamento único deve ser no mínimo igual a:

3 SRB² x (tempo de participação na FPPS/25)

O tempo de participação a ser considerado na fórmula é no máximo igual a vinte e cinco anos. Para os inscritos na FPPS antes de março de 1991, o tempo de participação na FPPS para

efeito do cálculo é considerado igual a vinte e cinco anos.

REAJUSTE DE BENEFÍCIO

O valor dos benefícios oferecidos pelo Plano BásicoPlus é reajustado semestralmente, com base em datas e índices definidos pelo Conselho Deliberativo da FPPS.

ABONO ANUAL

No mês de dezembro, todos os participantes assistidos ou beneficiários recebem um décimo terceiro benefício, a título de abono anual, de valor igual ao benefício de dezembro.

Se o participante esteve em benefício durante parte do ano, ele recebe naquele ano uma quantia proporcional ao tempo do benefício.

OBSERVAÇÕES

Quaisquer alterações provocados no regulamento do plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado. Este certificado tem por objetivo atender à Resolução CNPC nº 32 de 14/12/2019 (art. 3º-I).

² SRB (salário real de benefício) é a média dos doze últimos salários de participação anteriores à concessão do benefício, reajustados monetariamente por índice adotado pela FPPS para definição